MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 23/07/13
Kleide S. Mayer
Diretora do Plenário e Apoio as Sessões

Cascavel, 22 de julho de 2013.

Of. GAB nº 306/2013

VETO TOTAL – PROJETO DE LEI Nº 124/2013

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 58, inciso V, vêm apresentar suas razões do Veto Total ao Projeto de Lei nº 124/2013, conforme o que segue:

Após uma análise técnica do conteúdo mencionado no Projeto de Lei nº 124/2013 que *"dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idoso ou com deficiência, previamente cadastrado nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cascavel"* e da Comunicação Interna nº 389/2013 da Secretaria Municipal de Saúde, chegou-se a conclusão pelo veto total, pelos seguintes motivos:

No que tange ao atendimento prioritário a idosos atualmente todas as unidades e serviços integrantes do Fundo Municipal de Saúde já garantem o atendimento prioritário a idosos e pessoas com necessidades especiais, garantindo cotas para o agendamento de consultas e procedimentos.

Quanto a possibilidade de concretizar o agendamento por telefone ou via site da prefeitura, este ainda não é possível, devido ao fato de ainda não haver total integração da rede, e da não existência de fibra ótica nos serviços que dê suporte para a atividade solicitada.

Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria de Administração tomaram ciência, e informaram que será viabilizada rede de fibra ótica pra os serviços e unidades oriundas do poder municipal, a qual tem previsão para iniciar no segundo semestre de 2014, de forma gradativa, com recurso oriundo do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID.

Assim, face as informações acima haverá a possibilidade de implantação do Prontuário Eletrônico nas Unidades e Serviços de Saúde, o que poderá seguida viabilizar a alteração na forma de agendamento atualmente praticada.

Assim, apesar da boa intenção legislativa do nobre vereador em facilitar a vida daqueles que são portadores de doença que lhes priva de orientação; fornecer este tipo de identificação vai de encontro aos ditames da normatização federal, sendo, também, uma forma de discriminação dos pacientes, ferindo o texto constitucional.

Por conta disto, após a apresentação das razões apresentadas são os motivos a justificar o VETO TOTAL do projeto de lei nº 124/2013, encaminho-lhes o mesmo para apreciação e deliberações.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.